



Regimento do Departamento

de Instrumentos de Sopros - Metais e Percussão

Aprovado em Conselho Pedagógico a 18-10-2023

Preâmbulo

O presente regimento tem como objetivo regular o funcionamento do departamento de **Instrumentos de Sopro - Metais e Percussão**, dando cumprimento ao estipulado no artigo 15 do Regulamento Interno em vigor no Conservatório de Música de Loulé - Francisco Rosado.

Artigo 1.º

Composição do Departamento

O departamento de **Instrumentos de Sopro - Metais e Percussão** é composto pelo coordenador de Departamento e pelos docentes de **trompete, trompa, trombone, tuba e percussão**.

Artigo 2.º

Coordenador de Departamento

1. O coordenador de departamento curricular deve ser um docente de carreira detentor de formação especializada nas áreas de supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.
2. Quando não for possível a designação de docentes com os requisitos definidos no número anterior, por não existirem ou não existirem em número suficiente para dar cumprimento ao estabelecido na legislação em vigor, podem ser designados docentes segundo a seguinte ordem de prioridade:
 - a) Docentes com experiência profissional, de pelo menos um ano, de supervisão pedagógica na formação inicial, na profissionalização ou na formação em exercício ou na profissionalização ou na formação em serviço de docentes;
 - b) Docentes com experiência de pelo menos um mandato de coordenador de departamento curricular ou de outras estruturas de coordenação educativa previstas no regulamento interno, delegado de grupo disciplinar ou representante de grupo de recrutamento;
 - c) Docentes que, não reunindo os requisitos anteriores, sejam considerados competentes para o exercício da função.

Artigo 3.º

Processo Eleitoral

1. O coordenador de departamento é eleito pelo respetivo departamento, de entre uma lista de três docentes, propostos pelo diretor para o exercício do cargo.
2. Para efeitos do disposto no número anterior considera-se eleito o docente que reúna o maior número de votos favoráveis dos membros do departamento curricular.
3. O mandato dos coordenadores dos departamentos curriculares tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do diretor.
4. Os coordenadores dos departamentos curriculares podem ser exonerados a todo o tempo por despacho fundamentado do diretor, após consulta ao respetivo departamento.

Artigo 4.º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para coordenador de departamento durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente reabilitado nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

Artigo 5.º

Competências do Coordenador

São competências do Coordenador de Departamento Curricular:

- a) Estabelecer os objetivos comuns do trabalho a efetuar com os vários grupos disciplinares do seu departamento;
- b) Coordenar a elaboração de projetos curriculares relativos aos grupos disciplinares do departamento;
- c) Coordenar a elaboração de uma proposta conjunta dos grupos disciplinares do departamento, com vista à realização do Plano Anual de Atividades;
- d) Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do seu departamento;
- e) Criar momentos de reflexão e avaliação da ação pedagógica, bem como de pesquisa, investigação e experimentação acerca de modelos pedagógicos e didáticos inovadores;

- f) Definir com os elementos do departamento as necessidades de formação contínua;
- g) Representar o respetivo departamento no Conselho Pedagógico;
- h) Informar o respetivo departamento das decisões do Conselho Pedagógico;
- i) Convocar e orientar as reuniões de Departamento.

Artigo 6.º

Competências do Departamento

São competências do Departamento Curricular:

- j) Colaborar na persecução dos objetivos comuns do trabalho a efetuar com os vários grupos disciplinares do seu departamento;
- k) Colaborar na elaboração de projetos curriculares relativos aos grupos disciplinares do departamento;
- l) Colaborar na elaboração de uma proposta conjunta dos grupos disciplinares do departamento, com vista à realização do Plano Anual de Atividades;
- m) Velar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas e artísticas do departamento;
- n) Colaborar e participar na criação de momentos de reflexão e avaliação da ação pedagógica, bem como de pesquisa, investigação e experimentação acerca de modelos pedagógicos e didáticos inovadores;
- o) Colaborar na definição das necessidades de formação contínua.

Artigo 7.º

Reuniões

1. O departamento reúne-se ordinariamente uma vez por período letivo e extraordinariamente, sempre que necessário;
2. As reuniões de departamento não devem exceder a duração definida no regulamento interno em vigor.
3. As reuniões extraordinárias são convocadas nos termos da legislação em vigor.

Grupos Disciplinares

Artigo 8.º

Composição

Os grupos disciplinares são constituídos pelos professores de cada disciplina/curso constante do plano de estudos em prática no CML – FR.

Artigo 9.º

Sempre que se julgar necessário podem, no seio do departamento, ser formalmente criados grupos disciplinares, cujo representante será escolhido pelos professores do respetivo grupo. Este representante trabalhará em estreita colaboração com o Coordenador de Departamento.

Artigo 10.º

Competências

São competências do representante de disciplina/curso:

- a) Coordenar a elaboração das provas de exame bem como de todos os restantes instrumentos de avaliação;
- b) Refletir com o grupo sobre metodologias, estratégias e iniciativas que melhorem os processos de aprendizagem e desempenho dos alunos;
- c) Estimular a troca de experiências e conhecimentos com vista a combater o insucesso escolar;
- d) Apoiar e ajudar na integração na vida da escola os novos professores;
- e) Propor a aquisição de materiais e equipamentos necessários ao bom funcionamento das atividades letivas;
- f) Organizar o dossiê de disciplina, disponível para toda a comunidade escolar, onde constem: programa da disciplina, materiais e recursos didáticos relevantes para o seu funcionamento, os critérios de avaliação, as provas de avaliação (modelo), as propostas de trabalho, entre outras.

Artigo 11.º

Casos Omissos

1. Os casos omissos, no presente regimento, são resolvidos pelo diretor mediante aplicação do disposto na legislação em vigor, levando sempre em conta as necessárias e adequadas adaptações.